

# 3

## VIOLAÇÃO E VIOLÊNCIA: RESGATANDO A VIOLAÇÃO COMO FATO CULTURAL\*

Fernando Lefèvre<sup>1</sup>

### RESUMO

LEFÈVRE, F Violação e Violência Resgatando a Violação como Fato Cultural. *Rev. Bras. Cresc. Des. Hum. II(2)*: São Paulo, 1992.

Discute-se no presente trabalho a necessidade de se considerar, no exame da matéria e na prática da defesa dos direitos da criança e do adolescente presentes no ECA, a distinção entre as idéias de Violação de Direitos e de Violência.

É necessário nesse sentido que se entenda que a “Violência” está contida no conjunto maior “Violação”, na qualidade de epifenômeno.

Além disso, a natural publicidade associada aos fatos violentos ocorridos com crianças e adolescentes pode dar margem, dada a grande carga emotiva neles contidos, a que se desconsidere os condicionantes estruturais geradores da própria violência, que estão presentes nas violações de direitos.

Como proposta considera-se necessário que se tenha como horizonte estratégico a idéia de que “todos os seres humanos situados na faixa de zero a dezoito anos merecem igualmente o título de crianças e adolescentes” e que, da mesma forma que a Violência, a Violação deva ser considerada pela cultura brasileira como um “fato moralmente constrangedor”.

### I - INTRODUÇÃO

Uma creche com crianças vivendo num espaço físico restrito que as impeça de se locomoverem adequadamente constitui uma Violação do direito de “explorar” mas não é a mesma coisa que amarrar uma criança ao pé de uma cama para impedir que ela se locomova (mesmo que tal ação esteja associada à “boa intenção” de impedir que ela se machuque). A

primeira situação configura uma Violação de um Direito e a segunda uma Violação e uma Violência.

Há portanto um traço que distingue Violação de Violência. Este traço distintivo diz respeito à noção de *Visibilidade*, muito mais presente na Violência do que nas demais Violações.

*A Violência contra crianças e adolescentes é uma Violação explícita e clara. Este ca-*

\* Conferência Pronunciada no Porum de Debates “A Criança Cidadã. O Estatuto da Criança e do Adolescente e a Violação dos Direitos”, realizado em São Paulo em Junho de 1992.

1. Professor e Doutor do Departamento de Prática de Saúde Pública da Faculdade de Saúde Pública da USP; Pesquisador do CDH - Av. Dr. Arnaldo, 715 - São Paulo-SP CEP 01255.

*ráter claro e explícito da Violência favorece muito a que o debate em torno dos direitos das crianças e adolescentes se concentre em torno da questão da Violência.* No limite, Violação que é o conjunto maior no qual violência está incluída como parte, acaba, na prática, se confundindo com esta parte.

Ora, isto representa um grande perigo porque, dado o fato de que a Violência é clara e explícita e as demais Violações nem tanto, *a tendência é não ver ou deixar de lado um conjunto muito maior de fenômenos compostos pelas Violações sem Violência, que comprometem, tão gravemente quanto as outras, o crescimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso de crianças e adolescentes.*

Com a construção da Planilha (2) oferecemos um instrumento que traz um marco conceitual que permite detectar todo tipo de Violação dos direitos das crianças e adolescentes, no campo da Educação e da Saúde. Seu conceito-chave é o de Violação e não o de Violência porque a Violência tende a eclipsar a Violação e nossa tarefa não é a de descrever, denunciar, coibir, controlar a Violência - tarefa, em si mesma, nobre, justa, premente e absolutamente necessária - mas a de Promover a Não-Violação, estabelecendo ou reestabelecendo as condições para a vigência dos direitos presentes no ECA.

## **II - A VIOLAÇÃO COMO FATO MORALMENTE CONSTRANGEDOR**

Trabalhamos tendo como horizonte e meta estratégica a idéia de contribuir para fazer das *Violações aos direitos das crianças e dos adolescentes consagrados no ECA.*

Atualmente podemos dizer com segurança que a violência contra as crianças e adolescentes é um fato.

O que é um fato?

Um fato é um acontecimento que se destaca contra o pano de fundo dos eventos normais na vida dos indivíduos e da cultura.

Portanto o fato é uma “a-normalidade” ou uma variação.

Nesse sentido, a violência contra as crianças e adolescentes é, para a nossa cultura, uma “a-normalidade” instituída. Ou seja, não é necessário um trabalho prévio para produzi-la como um fato: ela já é um fato (1), como é um fato um terremoto, um incêndio, a descoberta de um novo remédio, a variação da taxa do dólar no mercado paralelo.

A violência contra crianças e adolescentes é, também, um fato moralmente constrangedor; como é um fato constrangedor saber-se que um ministro de estado está envolvido com corrupção.

Para os brasileiros, um fato moralmente constrangedor implica num baixo grau de imoralidade já que não se trata propriamente de um escândalo, ou seja, de algo que possa provocar indignação ou revolta. No máximo é alguma coisa que se procurará esconder ou escamotear.

É de se esperar que, com a evolução da nossa sociedade e com o crescimento da consciência da cidadania universal, a violência contra crianças e adolescentes se torne um escândalo passível de provocar a mesma indignação e a mesma revolta quer se trate da criança branca filha do herdeiro do trono brasileiro quer se trate de uma anônima criança negra de cabelo ruim sem qualquer “pedigree”.

Comparada com a violência, a violação dos direitos das crianças e dos adolescentes configura um momento histórico bem mais incipiente no horizonte da referida cidadania universal.

Com efeito, a violação dos direitos das crianças e adolescentes não é, ainda, em nosso país, sequer um fato em si mesmo.

Uma família pobre não conseguir matricular seu filho na Escola Pública constitui uma violação de um direito consagrado no Estatuto

da Criança e do Adolescente mas não constitui um fato. Nos dias de hoje, tal evento, em si, jamais configuraria uma notícia de jornal.

Costuma-se dizer que a lei institui juridicamente fatos já consagrados pela cultura.

No caso do ECA trata-se, ao contrário, de instituir fatos a partir do plano jurídico e do plano conceitual.

Considerando as coisas realisticamente, é este o momento brasileiro no que toca aos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes.

Em consonância com esta realidade, o Centro de Estudos do Crescimento e do Desenvolvimento do ser Humano em convênio com a Fundação Centro Brasileiro para a Infância e a Adolescência, no bojo de um movimento da sociedade civil brasileira e internacional que começa a tomar corpo (3), inicia um trabalho com vistas a instituir como fatos as violações dos direitos consagrados no ECA.

Trata-se, portanto, de uma proposta que, partindo do plano jurídico, consiste em dar conteúdo aos princípios ainda vagos presentes no ECA.

Trata-se, pensamos nós do CDH e do CBIA, de uma proposta que procura avançar na medida em que não se trata apenas, com a Violação, de configurar um fato ilegal mas também um fato moralmente inaceitável. Trata-se, enfim, de procurar transformar, a partir do plano legal conceitualmente estofado, *a definição social e moral de criança e de adolescente*.

Por isso a opção pelo termo “Violação” nos parece adequada já que, obviamente, “violação”, “violência” e “violar” são termos semanticamente afins, que superem a idéia de coisas inadmissíveis.

Sabemos bem, por outro lado, que uma coisa é violar o corpo de uma criança e bem outra violar o conceito de criança: e claro que conceitos, não sendo fatos, não são entidades violáveis.

Toda sociedade, e a nossa não foge à regra, apresenta o que poderíamos chamar de

“escala de inadmissibilidade”. Para a nossa, violar o corpo de uma criança é menos inadmissível do que violar a sua sexualidade, até porque a maioria dos brasileiros acredita firmemente que a sexualidade da criança extravasa o plano do material localizando-se na esfera do sagrado (as crianças são anjos e anjos não têm sexo) ou do intocável. Da mesma forma violar o corpo da criança aparece como mais grave do que violar a sua mente porque o corpo é mais ostensivo que a mente.

Assim, é claro que violar o conceito ou a definição puramente legal de criança e adolescente aparece como uma mera figura de retórica.

Por isso sabemos perfeitamente que e preciso transformar leis, mesmo conceitualmente estofadas, em fatos, e fatos em valores morais. Que é preciso enfim, no sentido estrito da palavra, *corporificar a violação*.

Sabemos também que se trata de uma proposta de longo prazo e de resultados incertos. Todos estamos cientes de que, em nosso país, algumas leis vingam e outras não, que o ECA, apenas por ser lei, não tem sua vigência automaticamente garantida.

### III - O PAPEL DA UNIVERSIDADE

Sabemos igualmente que a especificidade da função, neste caso, não pode constituir pretexto para que, como Pilatos, se lave as mãos. Ou seja, estamos conscientes de que no que se refere ao cumprimento dos preceitos do ECA, a função da Universidade, que o CDH junto com outros setores pretende representar, não pode se limitar aos aspectos puramente conceituais da matéria. O nosso trabalho não se extingue no momento da operacionalização dos princípios legais que preceituam o dever ser das crianças e adolescentes brasileiros.

A Universidade, como um dos *locus* de produção de conhecimento, é parte constitutiva da sociedade civil e do Estado e como tal cabe-

lhe, mesmo considerando os limites da sua especificidade, uma responsabilidade política na condução e no destino histórico deste processo de transformação em que se engaja.

Esta responsabilidade política, por seu turno, está associada a uma competência para interpretar adequadamente os rumos que possa tomar o que os sociólogos chamam de “movimento social”. Caso não se consiga resultados tangíveis será preciso assumir que não se interpretou adequadamente os anseios da sociedade e reavaliar a estratégia.

A produção do conhecimento, em si mesma, de nada serve. Como adverte sabiamente Fernando Pessoa, “livros são papéis pintados com tinta onde está indistinta a distinção entre nada e coisa nenhuma”.

Infelizmente a nossa tradição ibérica e retórica tem consistido muitas vezes em varrer com a vassoura das idéias e das altissonantes declarações de princípios, os fatos incômodos para baixo do tapete, fazendo como os aristocratas europeus que escondiam o mau cheiro dos seus corpos com generosas doses de água de colônia.

#### IV - A NECESSIDADE E OS PERIGOS DO PRAGMATISMO

A proposta de trabalho que apresentamos em seguida pretende romper com esta tradição retórica e se constituir num instrumento prático com vistas a fazer valer a lei, produzindo fatos a partir de idéias que cremos justas sobre crianças e adolescentes mas que só o serão efetivamente se se corporificarem em adolescentes e crianças reais vivendo numa formação social concreta.

Se é preciso, por certo, ser pragmático propondo-se idéias factíveis que representem um rompimento da tradição retórica, é preciso convir que nas idéias factíveis estão imbutidos graves perigos.

O maior deles consiste em confundir pragmatismo com manutenção do status que, com efeito, em matéria de estatuto de criança e adolescente é aparentemente mais “prático” conservar do que inovar, porque ao se inovar, de uma forma ou de outra, vamos acabar nos deparando com a humanidade do homem, que a criança e o adolescente permitem entrever, por constituírem eles seres ainda não totalmente adaptados e conformados pela sociedade, com a sua corte de injustiças e iniquidades.

Por isso, com o pretexto de se fazer o texto legal mais aplicável, mais prático, mais barato, existe a tendência a retirar-lhe o conteúdo igualitário original.

Afinal, o que estão destilando nossos arautos do pensamento pragmático conservador senão a pérfida idéia de que a Constituição, da qual o ECA é um produto, deve ser revisada considerando o fato de que foi feita pensando-se mais no primeiro mundo dos outros do que no nosso terceiro mundo?

No que diz respeito ao SUS este processo pérfido já está em curso. Com efeito, o SUS, que preconizava um modelo de assistência à saúde de qualidade para todos os brasileiros, na prática está se transformando em assistência de segunda categoria para os eternos deserdados e excluídos, que estão impossibilitados de pagar um seguro saúde.

De um modo geral, será o Direito ao serviço público e gratuito sempre, como tem sido a tradição entre nós, algo equivalente à sopa do Exército da Salvação, ou seja, sônimo da caridade pública, que se traduz por produtos de baixa qualidade para aqueles que não podem pagar?

Em nome do pragmatismo, ou do alto preço da implementação da Política Social, será este o destino do ECA, ou seja, o de vir a se transformar em Estatuto do Menor, eufemismo terminológico que designa entre nós aqueles seres humanos pobres, carentes, abandonados que têm entre zero e dezoito anos mas que não devem ser chamados pelo seu verdadeiro

nome de criança e adolescente para não serem confundidos com os filhos da classe média e da elite?

A força desta tradição histórica ronda perigosamente o Estatuto e se nada for feito contra, o documento legal fatalmente cairá na vala comum das boas intenções que viram políticas sociais compensatórias.

## V - À GUIZA DE CONCLUSÃO

Temos portanto duas ameaças a serem superadas no processo de implementação do Estatuto, que poderíamos chamar, usando metáforas da psicologia, de ameaça do delírio e ameaça da repressão. irá Delirar significa desconsiderar o princípio da realidade, acreditando que as vontades, individuais ou coletivas, passam a existir no momento em que ganham a forma de letras de imprensa nos diários oficiais da vida.

Reprimir, por outro lado, significa dar demasiada importância ao mesmo princípio de realidade, o que implica, na prática, em matar o desejo ou a vontade que está na origem da intenção transformadora.

Como não sucumbir frente a estas poderosas ameaças?

A receita é simples e nada original: consiste em resgatar a velha terminologia militar que institui os conceitos básicos de estratégia e tática.

É preciso sempre considerar, nessa linha, o horizonte estratégico, a meta que, no caso do Estatuto, poderíamos resumir na idéia de que todos aqueles seres humanos genericamente situados na faixa dos zero aos dezoito anos são igualmente crianças e adolescentes, depositários de todos os atributos reais que dão corpo e substância a estes conceitos.

Tendo o horizonte estratégico em mente é possível estabelecer-se o arsenal de táticas que permitem que se tenha clareza sobre o significado e o peso de cada passo, por mais discreto que seja, porque se sabe, justamente, que este passo está sendo dado numa determinada direção estabelecida *a priori*.

Em uma palavra, concluindo, podemos dizer que agredir, violando a lei, qualquer atributo da criança ou do adolescente é moralmente tão grave quanto agredir, violentando o corpo, a integridade física desta criança e deste adolescente.

É tão revoltante a criança não encontrar, no caminho de casa, a Escola do Estado quanto encontrar, no caminho do rosto, a brasa incandescente do cigarro do pai.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. AZEVEDO, M. A. & GUERRA, V. N. A. Crianças Vitimizadas: a Sfn-; drome do Pequeno Poder. São Paulo, Iglu, 1989.
2. CDH/CBIA. Estatuto da Criança e do Adolescente: Planilha para a Operacionalização. SIQUEIRA, A. A. F. (org.), São Paulo, CDTI/CBIA, 1992.
3. ZILLIOTO, M. C. O Estatuto da Criança e do Adolescente e a Política de Atendimento. Rev. Bras. Cresc. Des. Hum. 11(1): 15-31. São Paulo, Iglu 1992.